



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N.º 4981/2021

PUBLICADO	
Dia	25 / 06 / 2021
Jornal	D.O.M. nº 2748
Assinatura	

“Institui Tabela que define a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre atividade de construção civil de edificação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no artigo 112, da Lei Complementar 036/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Tabela que define a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre atividade de construção civil de edificação, o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será estimado e recolhido antecipadamente à conclusão da obra.

§1º - O contribuinte deverá recolher o imposto quando da aprovação do projeto de construção e anteriormente à liberação do respectivo alvará.

§2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados os valores constantes da Tabela do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estipulado para o exercício de 2021, como base de cálculo do ISSQN, o valor de m<sup>2</sup> obtido por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), disposto no Decreto 4.813/2020, considerado para cálculo da mão de obra o percentual de 60% (sessenta por cento) desse valor.

§ 1º - A atualização do índice de custos unitários básicos para o serviço de Construção Civil terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Especial (IPCA-E), com referência ao mês de outubro a setembro divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo será adotado outro índice que o substitua.

**Art. 3º** - No caso de demolição é devido somente o ISS que será cobrado com base no item Construção Padrão Baixo, anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** - O ISS devido nos casos de reforma sem acréscimo será cobrado sobre 40% (quarenta por cento) do valor definido pela Tabela de Valores, anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** - O recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto será:

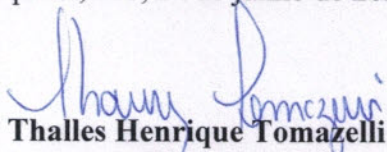
I – de uma única vez, no ato da concessão do Alvará de Construção; ou

II – de forma parcelada, de acordo com a legislação em vigor;

**Parágrafo único.** A concessão de Carta de Habite-se só será efetuada após a quitação do ISSQN.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor em 01 de julho de 2021, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Itaquiraí, MS, 24 de junho de 2021.

  
**Thalles Henrique Tomazelli**

*Prefeito Municipal*





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Anexo único do Decreto XXX

Tabela de Cálculo de ISS de Construção/2021:

<b>TABELA DE VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO</b>	
<b>PADRÃO CONSTRUÇÃO</b>	<b>VALOR R\$ /M<sup>2</sup> CONSTRUÇÃO</b>
Construção Padrão Baixo	R\$ 253,69
Construção Padrão Normal	R\$ 380,52
Construção Padrão Alto	R\$ 507,36

*Thalles*  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL